



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

PREÂMBULO

1 - O Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, o Prefeito Municipal Sr. **Jadir Luiz de Souza** através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados e comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do **MAIOR DESCONTO (TAXA ADMINISTRATIVA)**, **A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA - SC, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações do edital e seus anexos.** cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de e 1993, e as condições adiante fixadas.

1.1 –

Data de entrega e abertura dos envelopes: 25/10/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Abdon Batista

Rua Joao Santin, 30 Centro - Comissão de Licitação

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – nº PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09:45 horas** do dia **25 de outubro de 2022**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **10:00 horas** do dia **25 de outubro de 2022**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Abdon Batista, situada no endereço citado no **item 1.1.**

2 - DO OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA - SC, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações do edital e seus anexos.**

2.1.2 DO TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA





Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA - SC, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações do edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O benefício do vale-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir para que os servidores municipais adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e ao custo que cada um entender plausível.

2.1. O Ministério Público MPC/SC formalizou o seu Primeiro Enunciado nos seguintes termos:

Para contratação do fornecimento de vale alimentação/refeição por meio de cartões magnéticos (ou tecnologia similar), os órgãos e entidades da Administração Pública deverão realizar, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, prévia licitação pública que garanta a seleção da proposta mais vantajosa por meio da ampla competição entre os interessados, facultando lhes inclusive a adoção de taxas negativas na elaboração de suas propostas.

Desta forma, o Município de Abdon Batista - SC, diante da observância do Primeiro Enunciado do MPC/SC, bem como dos princípios que norteiam a Lei 8.666/93, decidiu por realizar processo licitatório para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança para aquisição de alimentação.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões de vale-alimentação para a aquisição, em sua rede credenciada dentro das cidades do Estado de Santa Catarina.

Valor do Benefício e estimado da contratação:

Inicialmente, 217 cartões alimentação, sendo que esta quantidade poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato em função de alteração no quadro funcional da contratante;

Valor inicial unitário por cartão mensal: R\$ 200,00 (Duzentos reais), podendo este valor sofrer alterações durante a vigência do contato por determinação da contratante;

Valor mensal estimado da contratação é de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais) que poderá variar de um mês para o outro;

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais);

Cada servidor terá direito ao equivalente a recarga por mês, de janeiro a dezembro;

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, nome completo sem abreviações, data de nascimento, número de CPF, bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados no





sistema informatizado da contratada, sem interferência da contratante, sendo a única obrigação deste órgão a de enviar as informações em arquivo cujo layout deverá ser fornecido pela contratada, a partir da data de emissão do Aviso de Fornecimento.

A contratada deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

Dentre os estabelecimentos credenciados, deverão estar elencados: restaurantes; lanchonetes; padarias; mercados; supermercados; mercearias e outros.

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com pelo menos, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos no Estado de Santa Catarina,

Caso a proponente vencedora não disponha de rede credenciada, após a assinatura do Contrato, deverá providenciar em até 10 (dez) dias consecutivos a homologação do certame, enviar listagem de credenciados à Prefeitura Municipal de Abdon Batista - SC, sob pena de rescisão. A contratada deverá disponibilizar para os servidores estabelecimento comercial como supermercado sediados na cidade de Abdon Batista – SC além daqueles disponível fora do comércio local.

A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

A Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso devido pela Contratada aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da execução do presente objeto.

A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo as exigências dos subitens anteriores, declarado sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.

Os créditos do vale alimentação serão fornecidos através de cartões magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos POS (Point OfSale) / PDV (Ponto de Venda) ou em equipamento similar, no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço escrita deverá ser apresentada considerando a composição de custo abaixo:

Item	Descrição	Preço uni	Taxa Administrativa	Preço Un. Reajustado com a Taxa
01	Valor unitário para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos Servidores Públicos do Município de Abdon Batista, por meio de cartão magnético com chip	R\$200,00	0,00%	R\$200,00





eletrônico de segurança.			
--------------------------	--	--	--

FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Item	Quantidade estimada de cartões	Descrição	Preço uni máximo	Taxa Administrativa (sendo admitida taxa negativa)	Preço Un. Reajustado com a Taxa
01	217	Valor unitário para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos Servidores Públicos do Município de Abdon Batista, por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança.	R\$200,00	%	

No momento do lance, o licitante deverá informar o valor proposto para cada recarga, já considerando o valor da taxa administrativa, a qual poderá ser negativa, devendo ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou maior desconto sobre o valor mensal do vale-alimentação, desde que a licitante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a contratada tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, com no mínimo 01 (um) ano de execução do contrato, conforme Julgado: ACÓRDÃO N.º 3121/2016 Tribunal de Contas da União.





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do exercício de 2022/2023.

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Contratante.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa;

O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, em remessa única, contados do recebimento da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de vale-alimentação, no endereço: Prefeitura de Abdon Batista – Setor de Recursos Humanos -Rua João Santin nº30 –Centro –Abdon Batista/SC CEP-89636-000

Os valores referentes à remessa dos cartões de vale-alimentação ficarão a cargo da Contratada.

Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo.

O cartão de vale-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida pela contratante, não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito

O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problema documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos na data estabelecida pelo município

A CONTRATADA disponibilizará aos servidores, exclusivamente, através de sistema on-line, consulta de saldos/extratos e lançamentos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

A CONTRATADA disponibilizará a Prefeitura Municipal sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a Prefeitura Municipal de Abdon Batista/SC a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;





O cartão magnético/eletrônico com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cartão de vale-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nesse termo quando solicitado pelo servidor

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Solicitar pedido de créditos nos cartões magnéticos/eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários;

Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência e Contrato;

Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Comunicar à Contratada a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores do município de Abdon Batista ou por qualquer outro motivo não faça mais jus ao benefício.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:





A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., fornecendo relação atualizada dos mesmos;

Indenizar à Contratante por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato firmado entre as partes;

Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela Contratante no máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pedido;

Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;

As taxas eventualmente cobradas pelo serviço de utilização dos cartões magnéticos/eletrônicos de vale-alimentação, por estabelecimentos credenciados serão arcadas exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer tipo de repasse ou ônus a Prefeitura Municipal de Abdon Batista e suas secretarias e aos seus servidores;

Fornecer à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

Disponibilizar central de atendimento (call Center) 24 horas e sistema on-line para comunicação de perda, roubo, ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.





Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, e sistema on-line para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Abdon Batista, 07 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Sergio Marcio Zanchett
Secretário ADM/Finanças

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - Com falência decretada;

3.1.2 – Em consórcio.

3.1.3 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.1.4 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Do credenciamento (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)

1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, e de instrumento hábil que lhe dê poderes para manifestar-se durante toda a Sessão de Pregão.

2. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

2.1. Entende-se por documento credencial:

a) registro comercial/contrato social ou suas alterações se houver/estatuto, quando a pessoa a ser credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1 Enquadrar-se-á também cópia digital do Contrato Social para empresas com alterações contratuais no último ano, uma vez que o Programa JUCESC Digital em parceria com a Receita Federal implantou o conceito de tramitação totalmente digital de processos, eliminou as etapas de protocolo, distribuição, expedição e guarda física de documentos nos processos de Registro Mercantil na Junta comercial do Estado de Santa Catarina.

b) procuração, ou instrumento equivalente - aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste Pregão em nome da licitante;

3. O documento mencionado na alínea “b”, supra, deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser utilizado o modelo de **TERMO DE CREDENCIAMENTO** constante do Anexo II deste Edital.

4. A procuração ou instrumento equivalente mencionado na alínea “b”, supra, deverá conter a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por cartório competente (firma reconhecida) ou ser apresentado acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa proponente de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIDÃO NÃO DEVE SER SUPERIOR AO PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO.**

6. Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que:





- a) não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/06;
7. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
8. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da licitadora. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.
9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
10. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar os preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou renunciar a fazê-lo; enfim, de representar a licitante durante toda a Sessão de Pregão.
11. **Cartão do CNPJ** (cadastro nacional de pessoas jurídicas) emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- a. Deverá constar, no contrato social OU no cartão do CNPJ, o ramo de atividade de empresa de forma específica, em acordo com o objeto desta licitação sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
12. Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;
13. **NO CASO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, IMPEDIRÁ A LICITANTE DE OFERTAR LANCES VERBAIS, BEM COMO DE OFERECER IMPUGNAÇÃO À OUTROS LICITANTES, LAVRANDO-SE, EM ATA, O OCORRIDO.**

4.4 A licitante que não se fizer representar na sessão pública deverá entregar, sob pena de não aceitação da proposta, documentação de credenciamento solicitado nos subitens 3 e 4 do item 4.2, em um terceiro envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ENVELOPE Nº 03 – Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação.

(anexo IV) e documentos do subitens 3 e 4 do item 4.2 deste edital.

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, SEM RASURAS E/OU EMENDAS, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo:

5.1.1.1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone;

5.1.1.2. Preço unitário e total do item cotado e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes. Os preços unitários poderão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.1.1.3. Marca de cada item e Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

5.1.1.4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESCRITA EM NÚMEROS E POR EXTENSO

5.1.1.5. Local e data;





- 5.1.1.6. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.
- 5.4. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. **A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.**
- 5.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.7. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.8. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11 Em substituição ao modelo de proposta constante no Anexo I, poderá ser usado o Sistema BETHA Autocotação e gravado em um CD ou pen drive para formulação das propostas.**
- 5.12 O sistema poderá ser baixado no site <http://download.betha.com.br/>, download de sistemas, Compras-Autocotação, última alteração, mediante cadastro gratuito do fornecedor interessado.
- 5.12.1 As instruções de preenchimento e os requisitos do sistema constam no site supracitado.
- 5.12.2 O arquivo contendo os itens a serem cotados será disponibilizado juntamente com o presente edital.
- 5.13 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com quatro casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 5.14 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.
- 5.15 Fica fixado como valor máximo para a proposta, aqueles constantes do Anexo I do presente certame, em coluna específica, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.
- 5.16 O item que estiver com o valor acima do máximo permitido será desclassificado, conforme tabela de preços no **anexo "I"**.
- 5.17 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 5.18 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:





- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.19 - Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação (anexo IV) deste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

Para comprovação da regularidade fiscal:

- *Prova de Regularidade com os **Tributos Federais** e Procuradoria Geral da União através de Certidão Conjunta Emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007 da Secretaria da Receita Federal abrangendo Prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;*
- *Prova de Regularidade com os tributos estaduais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela **Secretaria de Estado** da Fazenda do domicílio do licitante;*
- *Prova de Regularidade com os tributos municipais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;*
- *Prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;*
- *Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.*

Habilitação Financeira:

- ***Certidão de Falência e Concordata** com data vigente, inclusive a disponibilizada pelo **E-proc**;*
- ***Obs.:** Caso seja apresentado apenas a via do **E-Saj**, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema **E-Proc**.*

Habilitação Técnica:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- *A contratada deverá apresentar pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a contratada tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de*





características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, com no mínimo 01 (um) ano de execução do contrato, conforme Julgado: ACÓRDÃO N.º 3121/2016 Tribunal de Contas da União.

6.3 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02 dispostos de forma ordenada e rubricados pelo Licitante.

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos no **item 6.1**, certidões negativas, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Departamento de Compras do Município de Abdon Batista.

6.3 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Departamento de Compras do Município de Abdon Batista, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.**

6.4 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.1** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.5 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.6 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.7 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.8.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.8.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.9 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 6.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da





Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 43 da LC123/2006.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "IV"**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 – NESTA ETAPA DE LANCES VERBAIS SÓ SERÁ PERMITIDA A OFERTA DE LANCES COM VALORES DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

7.2.3 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 e 5.2** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.





7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no **Item 7.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrado os procedimentos acima descritos e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6** e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.11**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los em até 05 (cinco) dias após esse período sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MAIOR DESCONTO (TAXA ADMINISTRATIVA)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste **PREGÃO** será formalizada pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa;

9.2 - O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, em remessa única, contados do recebimento da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de vale-alimentação, no endereço: Prefeitura de Abdon Batista – Setor de Recursos Humanos -Rua João Santin nº30 –Centro –Abdon Batista/SC CEP-89636-000.

9.3 - Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo.

9.4. Deverá ser disponibilizados os créditos, em data pré-determinada pela Contratante no máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pedido;

9.5 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.





9.6 - Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, e sistema on-line para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O Município de Abdon Batista efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação de todas as CNDS dispostas no item 6 desse edital, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

10.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da prevista(s) na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação será dirigida ao setor de Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo "V"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14**, deste Edital.

12.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4 – Conforme recomendação do Ministério público indica-se o secretário de cada pasta para seguir como responsável do contrato.





13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, **sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - A penalidade de multa, prevista no **item 14.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

14.3 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 35451133, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, ou pelo e-mail notas@abdonbatista.sc.gov.br / tributos@abdonbatista.sc.gov.br.

15.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e celular, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.**





15.3 – O Município de Abdon Batista reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

15.4 – Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Abdon Batista não serão consideradas como motivos para impugnações.

15.5 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.6 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.7 – No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

15.8 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Anita Garibaldi, SC, excluído qualquer outro.

16 – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “I”** – PREÇO MÁXIMO PERMITIDO POR ITEM; DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS
- b) **Anexo II”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- c) **Anexo “III”** – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- d) **Anexo “IV”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- e) **Anexo “V”** MINUTA DE CONTRATO.
- f) **Anexo “VI”** TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Abdon Batista/SC, 11 de outubro de 2022.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ANEXO "I"

Modelo de Proposta Comercial

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA - SC, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações do edital e seus anexos.

Item	Quantidade estimada de cartões	Descrição	Preço uni máximo	Taxa Administrativa (sendo admitida taxa negativa)	Preço Un. Reajustado com a Taxa
01	217	Valor unitário para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos Servidores Públicos do Município de Abdon Batista, por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança.	R\$200,00	%	

Local e data: _____





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ANEXO "II"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ANEXO "III"

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial Nº ... conforme segue:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

- **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

- **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do **PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

- **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) _____ declara, especialmente para participação no Pregão Presencial nº xx/2022, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

 nome e assinatura do responsável legal
 (carteira de identidade número e órgão emissor)
 (número CPF)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ANEXO "IV"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

ANEXO "V"
MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA - SC, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações do edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 81/2022 Pregão Presencial 49/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões de vale-alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais em sua rede credenciada.
- 2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões de vale-alimentação do tipo magnético com chip, personalizados com nome do servidor por extenso, denominação completa deste órgão, número sequencial de controle individual, data de validade, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.
- 3.** A futura contratada deverá elencar a lista de estabelecimentos credenciados Dentre os estabelecimentos credenciados, deverão estar elencados: restaurantes; lanchonetes; padarias; mercados; supermercados; mercearias e outros.
- 4.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 5.** A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo as exigências dos subitens anteriores, declarado sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.





6. A contratada deverá disponibilizar para os servidores, estabelecimento comercial como supermercado sediados na cidade de Abdon Batista – SC além daqueles disponível fora do comercio local. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada, após a assinatura do Contrato, deverá providenciar em até 10 (dez) dias consecutivos o credenciamento e enviar listagem de credenciados à Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC, sob pena de rescisão.
7. Os créditos no cartão vale alimentação serão fornecidos através de cartões magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos POS (Point OfSale) / PDV (Ponto de Venda) ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, nos estabelecimentos credenciados.
8. A CONTRATADA deverá manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mínimos – restaurantes; lanchonetes; padarias; mercados; supermercados; mercearias e outros, fornecendo relação atualizada dos mesmos.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela CONTRATANTE no máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pedido.
10. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas.
11. A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para seus servidores.
13. As taxas eventualmente cobradas pelo serviço de utilização dos cartões magnéticos/eletrônicos de vale alimentação, por estabelecimentos credenciados serão arcadas exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer tipo de repasse ou ônus ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA SC e aos seus servidores.





- 14.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- 15.** Os cartões eventualmente não distribuídos pelo o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA/SC serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

§1º. A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelos reembolsos devidos pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da execução do objeto.

§2º. O reembolso aos estabelecimentos credenciados ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES

O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, em remessa única, contados do recebimento da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de vale refeição, no endereço: Prefeitura de Abdon Batista – Setor de Recursos Humanos -Rua João Santin nº30 –Centro –Abdon Batista/SC CEP-89636-000.

- 1.** A entrega dos cartões deverá ser agendada com a servidora JACIARA MOCELIN - Setor de Recursos Humanos, pelo e-mail: rh01@abdonbatista.sc.gov.br.
- 2.** Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.
- 3.** Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.1.** Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis,





contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo de recebimento definitivo a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO.

4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§1º. A solicitação de prorrogação para entrega deverá ser encaminhada formalmente e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas mínimas do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

§2º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS:

A CONTRATADA, quando o serviço de atendimento ao cliente e beneficiários, deve cumprir o seguinte:

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas e sistema on-line para comunicação de perda, roubo, ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (callcenters), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, e sistema on-line para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta onde conste a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores, exclusivamente, através de sistema on-line, consulta de saldos/estratos e lançamentos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de





senha e solicitação de segunda via de cartão.

5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, o Edital 49/2022 e seus anexos, conforme a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art.67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
2. Solicitar o crédito nos cartões, conforme critérios da CONTRATANTE.
3. Comunicar à CONTRATADA sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, bem como requerer a tomada de providências e soluções.
4. Manter contato com a CONTRATADA para tratar das demandas decorrentes da administração e execução de serviço, bem como do gerenciamento do benefício.
5. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
6. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela CONTRATADA, para efetivação do pagamento correspondente.
7. Verificar quando da liquidação do objeto, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista





da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.

- 9.** Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- 10.** Prestar as informações e os esclarecimentos e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 12.** Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- 13.** Manifestar-se quanto à liberação da garantia.
- 14.** Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- 15.** Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- 16.** Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.** Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

§1º. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas.

§2º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§4º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo de máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO, bem como da central de atendimento





(call center), para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

1. Dar plena e fiel execução do objeto contratado, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no edital e anexos.
2. Manter contato com a CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
3. Guardar inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de toda a qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
4. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto contratado, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do fornecimento.
5. Acatar as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.
6. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
7. Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados em envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
8. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente,





encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 10.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 11.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por ato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- 13.** Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.** Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome do MUNICIPIO DE ABDON BATISTA SC CNPJ:XXXXXXXXXXXX, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e para com a justificativa trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 15.** Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos produtos e/ou serviços, o número da notade empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefones, e-mail, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.





17. E ainda, cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital que original este contrato.

§1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

§2º. A inobservância das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

§3º. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- 1.** Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
- 2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- 3.** Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.
- 4.** Solicitar pedido de créditos nos cartões de vale alimentação, informando valores e nomes dos beneficiários.
- 5.** Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 6.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores ou que por qualquer outro motivo não faça mais jus ao benefício.
- 7.** E ainda, cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital que original este contrato.





CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____),

§1º. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, faz parte deste instrumento como anexo.

§2º. O valor total estimado da contratação é composto da remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários, podendo haver variação do número de beneficiários em função de admissão ou desligamento.

§3º. O valor dos créditos será definido pela CONTRATANTE, podendo sofrer variações, reajustes, entre outras causas, a critério da CONTRATANTE.

§4º. Eventual alteração do quantitativo de beneficiários não implica em formalização de termo aditivo, nem geral para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§5º. No preço contratado já estão incluídos todos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal do contrato será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a disponibilização dos créditos e apresentação dos documentos fiscal/fatura pela CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

§1º. A CONTRATADA deve encaminhar o pedido de pagamento até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

§2º. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.





§3º. O pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidos serão pagas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, após prévia e expressa anuência feita pela FISCALIZAÇÃO.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§5º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios,

§7º. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com o seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

§8º. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela CONTRATANTE.

§9º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§10º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $I=(TX/100)/365$, $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§11º. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O preço consignado no contrato, relacionado à taxa de administração, poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado à partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período ou outro índice oficial que vir a substituí-lo.

§1º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§2º. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam para a CONTRATANTE.





§3º. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da CONTRATANTE, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

§4º. Os reajustes serão formalizados por meio de termos aditivos ou de apostilamento.

§5º. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo a CONTRATADA apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, após a data de aniversário da proposta ou efeitos do último reajuste. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato.

§6º. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e percentuais de desconto contratados quando o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

§7º. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a vantajosidade do contrato perante a CONTRATANTE. Assim, caso as partes não acordem com o valor do reajustamento, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a rescisão do instrumento, com antecedência de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de termo aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme art. 65, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93 e para segurança integral do cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura, de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que corresponde à importância de R\$ ____ (_____).

§1º. A garantia deverá formalmente cobrir os pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

§3º. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 03 (três) meses após essa vigência, nos termos da Lei n.º 005/2017.

§4º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

§5º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78 da Lei 8.666/93.

§6º. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contratado.





§7º. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que officie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente à comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA.

§8º. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão de termo circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, o qual informe que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





§1º. De acordo com o art. 88, da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens III e V, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ABDON BATISTA/SC e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado contratado, que, sem justificativa aceita pela Administração:

I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; III - apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa; IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - cometer fraude fiscal.

§3º. Para os fins da subcondição da alínea “VI” do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.





§4º. As sanções serão aplicadas pela Administração da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos e ela inerentes.

§5º. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado contratado, por dia de atraso, na entrega dos cartões. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

II - 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado contratado, por dia de atraso, na disponibilização do crédito nos cartões ou por deixar de manter os quantitativos mínimos exigidos da rede credenciada no Edital e anexos. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

III - 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso e/ou ocorrência, pela execução dos serviços em desconformidade com o Edital, pelo fornecimento de informação pérfida do serviço, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e anexos, não abrangidas nesta cláusula.

IV - 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total estimado contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado.

V - 5% (cinco inteiros por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, pode ser considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas ao caso;

VI - De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, nos casos de





descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

VII - De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

§1º. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

§2º. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º. As penalidade previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

§1º. Rescisão Unilateral: Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

§2º. Rescisão Bilateral: Ficará o presente contrato rescindido entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei 8.666/93.

§3º. Rescisão Judicial: O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

§4º. Fica vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o art. 80 da Lei 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por seu ato;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§1º. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

§2º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e





coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;

E demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às especificações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos servidores efetivos ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo do contrato, depois de lido e anuído, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Abdon Batista, SC xx de xxxxx de 2022.





JADIR LUIZ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL DO
FORNECEDOR CNPJ Nº
99.999.999/9999-99

REPRESENTANTE LEGAL: (Colocar o nome completo)

CPF n.º 999.999.999-99 (Colocar o CPF do representante legal)





ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades de Processo Licitatório/Contratação.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

